PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (0xx35) 364-1206
POUSO ALTO CEP. 37468.000 ESTADO DE MINAS GERAIS
e-mail: pousoalto@altanet.com.br

LEI Nº 98, DE 15/09/00

"Fixa subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito, nos termos da Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/98"

A Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/98 e art. 29, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal de Pouso Alto, fica fixado em parcela única no valor de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensal.

Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em parcela única mensal, na proporção de 35% (trinta e cinco por cento) R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) do Subsídio estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - O Subsídio de que se trata o art. 1º e 2º desta Lei, somente poderão ser alternados por lei específica da iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, concedidos aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - É vedado a qualquer título verba de representação ou outra espécie remuneratória, observando o art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2001.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 15 de setembro de 2000.

PAULO NOGUEIRA MIRA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO QUIRINO
Secretário em Exercício